PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria do Planejamento

PM Of. 154/2020

Em 30 de dezembro de 2020

Exmo. Sr.
Vereador Enrique Civeira
Sant´Ana do Livramento

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Apraz-nos cumprimentá-lo, relativamente a solicitação de resposta se na Secretaria de Planejamento possui alguém do quadro com capacidade de fazer o estudo tarifário do transporte coletivo urbano, informamos:

"A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente é uma secretaria técnica, composto de um quadro qualificado com engenheiros e arquitetos, o Estudo Tarifário do Transporte Coletivo Urbano, sempre foi efetuado via Secretaria, onde através da tabela GEIPOT, é planilhado todos os itens que compõem a tarifa do transporte coletivo, insumos, situação dos bens, desgaste de pneus entre outros. No caso em tela tomamos conhecimento quando foi publicado o Decreto e em seu artigo 2º estava descrito que os estudos estariam a disposição da Secretaria de Planejamento.

Nesse momento, entrei em contato com o Procurador do Município e posteriormente com o Senhor Prefeito, solicitando a exclusão do parágrafo do decreto, que mencionava a Secretaria da qual sou titular, visto não ser real o texto e a Secretaria sequer foi consultada sobre a questão.

Houve uma tratativa no Gabinete do Prefeito em que fui voto vencido, onde o procurador mencionava não haver necessidade desse estudo e que a legislação não era competência dessa Secretária.

A lei 6067/12, dispõe em seu parágrafo Art. 10 – atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:
I.....
II.....
III – Auxiliar através dos técnicos da Secretaria, na elaboração da planilha de cálculo tarifário relativo ao transporte coletivo.

Esse dispositivo não foi atendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria do Planejamento

Esclareço que nunca fui convidada, nem recebi documentos para participar de nenhuma reunião sobre o assunto, nem a nenhum conselho, muito menos o COMUT.

Sendo o que tínhamos no momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

NARA SIRLENE HAR RUBIM
Secretária Municipal de Planejamento

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



À Secretaria da SEPLAMA
Nara Har

SOLICITAÇÃO

Solicito resposta se a SEPLAMA ,possui alguém do quadro com capacidade de fazer o estudo tarifário do transporte coletivo urbano?

Sem mais, agradecemos a atenção.

Santana do Livramento, 30 de dezembro de 2020.

ENRIQUE CIVEIRA – Neneco
Vereador – PDT

Recebido
Nara Har
30/12/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria do Planejamento

PM Of. 155/2020

Em 30 de dezembro de 2020

Exmo. Sr.
Vereador Enrique Civeira
Sant´Ana do Livramento

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Apraz-nos cumprimentá-lo, relativamente a solicitação de resposta se a SEPLAMA faz parte do COMUT, Se faz quem é o representante, informamos

O COMUT foi designado pela Lei 5355/2008, e a Secretaria Municipal de Planejamento não compõe o COMUT, embora em uma de suas cláusulas há a prerrogativa de convidar qualquer uma das secretarias municipais ou qualquer órgão da administração municipal, quando julgar necessário.

A SEPLAMA não foi convidada a participar de nenhuma reunião no período de sete meses em que estou a frente da Secretaria.

Sendo o que tínhamos no momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

NARA SIRLENE HAR RUBIM
Secretária Municipal de Planejamento

LEI Nº. 5.355 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - COMUT, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão de controle social e gestão das politicas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2° - São atribuições gerais do Conselho Municipal de Trânsito, transporte e Mobilidade Urbana – COMUT:

I. formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades do transporte no território do município;
II. estimular estudos, debates e pesquisas objetivando a melhoria do trânsito e do transporte nas vias rurais e urbanas do município;
III. propor medidas que visem a melhoria do trânsito e do transporte nas vias rurais e urbanas do município;
IV. incentivar a organização dos segmentos econômicos do transporte e a mobilização da comunidade para a definição da politica municipal do transporte;
V. elaborar a politica de transportes para o município;
VI. participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à politica de transporte;
VII. estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a melhoria do trânsito e dos transportes;
VIII. examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados ao transporte;
IX. deliberar sobre a autorização, permissão ou concessão de serviços públicos de transporte;
X. elaborar seu regimento interno;
XI. participar das discussões sobre as politicas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XII. convidar Secretários Municipais e Servidores de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as politicas públicas.

Art. 3°- São atribuições específicas do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - COMUT:

I. Propor:

a) a fixação do número de táxis que prestam serviços no município;
b) os pontos de táxi a serem explorados no município;
c) os pontos de parada de ônibus;
d) os locais destinados a estacionamentos na via pública;
e) as formas e locais de sinalização nas vias públicas;
f) a necessidade de placas indicativas;
g) fixação de limites de velocidade nas vias públicas;
h) Apreciar sobre novas gratuidades de tarifas e atuais.

II. Apreciar e dar parecer sobre:

a) as tarifas para as linhas de ônibus;
b) as tarifas para as linhas de micro-ônibus;
c) as tarifas para os veículos tipo lotação;
d) concessão de linhas de ônibus, micro-ônibus e lotação;
e) concessão de placas de táxi;
f) concessão de placas de moto-táxi;
g) zonas de estacionamento pago.

Art. 4°- O COMUT será constituído por 16 (dezesseis) membros a seguir:

a) Um (1) representante da UNAMOS;
b) Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte;
c) Um (1) representante dos Estudantes;
d) Um (01) representante do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano (STU);
e) Um (01) representante dos Taxistas;
f) Um (01) representante da Associação de Transporte Escolar;
g) Um (01) representante do Centro de Formação de Condutores (CFC's)
h) Um (01) representante da Brigada Militar;
i) Um (01) representante do Sindicato dos Comerciários;
j) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;
k) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos;
l) Um (01) representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos (CREA);

m) Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Livramento (ACIL);
n) Um (01) representante da ASSANDEF;
o) Um (01) representante da ASEA – Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos;
p) Um (01) representante dos Moto-taxistas.

§ 1° – Cada órgão ou entidade com representação no COMUT indicará um titular e um suplente;

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, ressalvado os representantes designados pelo Poder Público Municipal cujo mandato não poderá exceder ao do Prefeito Municipal

Art. 5° - O COMUT deverá, depois de reunidos os conselheiros, promover eleições, definido um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1° -O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os conselheiros representantes da sociedade civil;

§ 2° - O Secretário será eleito dentre todos os conselheiros;

§ 3° - Ao Presidente do Conselho caberá a sua representação judicial e extrajudicial;

§ 4° - Os membros do Conselho não serão remunerados, contudo seu trabalho será considerado como serviço público relevante.

Art. 6° - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 7° - O primeiro Conselho deverá ser escolhido e empossado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei;

Art. 8° - O COMUT deverá, logo após a sua constituição, elaborar seu regimento interno.

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 07 de Março de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira Neneco



À Secretaria da SEPLAMA
Nara Har

SOLICITAÇÃO

Solicito resposta se a SEPLAMA faz parte do COMUT? Se faz quem é o representante?

Sem mais, agradecemos a atenção.

Santana do Livramento, 30 de dezembro de 2020.

ENRIQUE CIVEIRA – Neneco
Vereador – PDT

Recebido
30/12/20

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira Neneco



À Secretaria da SEPLAMA
Nara Har

SOLICITAÇÃO

Solicito resposta quanto a reunião do COMUT realizada dia 26.11.2020 as 09:00 hs, se à SEPLAMA recebeu algum convite/convocação para a mesma.

Qual o motivo da SEPLAMA não mandar representante na reunião do COMUT na data e hora acima citado?

Sem mais, agradecemos a atenção.

Santana do Livramento, 30 de dezembro de 2020.

ENRIQUE CIVEIRA – Neneco
Vereador – PDT

Recebido